



LEI Nº 1512/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO E
APOIO AO TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Tianguá, o Programa de Fomento e Apoio ao Turismo - TIANGUÁTUR, para a promoção e o desenvolvimento municipal do Turismo, em consonância com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. O Programa de Fomento e Apoio ao Turismo, instituído por esta Lei, objetiva:

I - estimular o desenvolvimento da atividade turística no município de Tianguá, habilitando atrativos turísticos e assegurando o livre acesso para que contribuam para a diversificação da oferta, impulsionem o aumento da receita das atividades do setor;

II - promover a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização da cultura e a melhoria na qualidade de vida, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;

III - promover os produtos turísticos municipais através da realização de campanhas de divulgação do turismo e de apoio à realização e ampliação de estruturas que fortaleçam o desenvolvimento turístico;

IV - implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao turista, entre outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLADO	
DATA	29 / 09 / 22
HORAS	12:15



V - impulsionar o desenvolvimento de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os já existentes e identificando possíveis potencialidades, tais como turismo histórico-cultural, ecoturismo, turismo de eventos, turismo de esportes, entre outros;

VI - aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar novos espaços para incentivar a permanência de turistas na cidade;

VII - estimular e promover projetos relacionados ao desenvolvimento do turismo no município de Tianguá, através de ações envolvendo a parceria entre os setores público e privado.

Art. 3º. O Programa de Fomento e Apoio ao Turismo visa atender a instalação e a estruturação de atrativos turísticos, priorizando a democratização do acesso, através do apoio municipal para a realização dos projetos turísticos que compreendam os objetivos descritos no Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O órgão competente deverá implementar Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Programa de Fomento e Apoio ao Turismo poderá se dar também, mediante o compromisso da democratização do acesso, através da parceria entre os proprietários de áreas, no território municipal, com relevante potencial turístico, a iniciativa privada e o Poder Público Municipal.

Art. 5º. Fica o Município Tianguá autorizado a promover e incentivar os projetos vinculados ao turismo municipal, podendo realizar as seguintes ações:

- I - elaborar os projetos e realizar obras de terraplanagem;
- II - elaborar os projetos para a construção de banheiros, fossas sépticas, bebedouros, decks, entre outros;
- III - habilitar as vias de acesso aos atrativos, garantindo a trafegabilidade o ano todo;
- IV - auxiliar no planejamento e no licenciamento de trilhas;
- V - realizar os estudos de impacto ambiental e definir a capacidade de carga, quando necessário;



VI - divulgar o atrativo e as empresas que eventualmente patrocinarão a construção das benfeitorias;

VII - editar atos necessários à implementação e execução dos projetos;

VIII – demais ações que se façam necessárias.

Art. 6º. As empresas e prestadores de serviços cadastrados como patrocinadores poderão ter ampla divulgação e créditos publicitários como reconhecimento dos seus investimentos em prol do desenvolvimento turístico do município, na execução do projeto turístico aprovado.

Parágrafo único. A divulgação de suas marcas será feita através das placas de sinalização, placas de identificação e publicidade relacionadas ao atrativo, objeto do projeto patrocinado.

Art. 7º. O Órgão competente manterá um cadastro de patrocinadores, de proprietários de áreas com potencial turístico, de projetos realizados e projetos aprovados, com fim de qualificar a rede de Turismo e seus investidores.

Art. 8º. O Poder Executivo disciplinará as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para suplementar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 27 de setembro de 2022.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal